



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

**DECRETO MUNICIPAL Nº 036, 30 DE ABRIL DE 2021.**

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal no período:  
De 30/04/2021 a 30/05/2021

Responsável pela publicação

**INTITUI MEDIDAS DE TRANSIÇÃO NO  
ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO  
MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS E Á  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que as medidas de distanciamento social adotadas pelo Município de Coração de Jesus permitem uma flexibilização controlada da atividade econômica;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

**DECRETA:**

**Art. 1º. FICA PROIBIDO**, por 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 01 de maio de 2021, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Coração de Jesus:

- I - o funcionamento das casas de festas e eventos;
- II - shows artísticos musicais, excetuando *lives* e transmissão remota;
- III - eventos e práticas culturais de contato, tais como: vaquejada, cavalgada e rodas de capoeira, dentre outras;
- IV - a prática de esportes coletivos de contato;
- V - a realização de competições e ou torneios;
- VI - a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas; podendo haver revezamento entre os participantes;
- VII - a prática comercial abusiva, por produtores e fornecedores, em relação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

a bens ou serviços, devendo ser praticados os preços compatíveis com os de mercado;

**VIII** - a veiculação de som automotivo no âmbito de todo o território municipal, excetuando o serviço de propagandas e informações;

**Art. 2º. FICA PERMITIDO**, a partir do dia 01 de maio de 2021, no âmbito do Município de Coração de Jesus – MG:

**I** - o consumo de alimentos e bebidas no interior e/ou proximidades do entorno dos bares, sorveterias, padarias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares;

**II**- a disponibilização de mesas e cadeiras em bares, sorveterias, padarias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares;

**III** - o consumo de bebidas alcoólicas no interior e ou proximidades entorno de **TODOS** os estabelecimentos comerciais;

**IV** – O funcionamento de bares, sorveterias, padarias, pontos de vendas de espetinhos, lanchonetes e similares, com a observância das seguintes regras adicionais:

a) o atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito a pessoas sentadas em seus lugares;

b) a distância entre as mesas reservadas aos clientes não poderá ser inferior a 02 (dois) metros, proibida a junção de mesas;

c) cada mesa, reservada aos clientes, não poderá contar com mais de 04 cadeiras.

**V** – O funcionamento de práticas esportivas e centros de práticas esportivas com horário previamente agendado para no máximo 15 (quinze) alunos por treino, com no máximo 01h00min de duração, respeitando as medidas de distanciamento e higienização.

**V** - A realização de cultos e eventos religiosos respeitando a capacidade máxima de 20% dos assentos existentes, respeitando o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas, limitando ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas por celebração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

**VI** - Reuniões de trabalho nas repartições públicas ou privadas, respeitada a capacidade máxima de 20% dos assentos existentes, bem como o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas, limitando ao máximo de 30 (trinta) pessoas para cada reunião.

**Art. 3º.** Ficam prorrogados até o dia 14 de maio de 2021, as disposições do Decreto Municipal nº. 32, de 09 de abril de 2021 que não contrariarem o disposto no presente decreto.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir do dia 01 de maio de 2021, surtindo seus efeitos até o dia 14 de maio de 2021.

Coração de Jesus-MG, 30 de abril de 2021.

**Robson Adalberto Mota Dias**

Prefeito Municipal